DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020 | Ano III | Edição nº 357 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Revogação / Anulação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 048/2020.

Novas medidas de enfrentamento da Pandemia do COVID-19, vem dispor sobre medidas complementares para incentivo do comércio e atividade econômica no município.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.881/20, 64.920/20, Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e Decreto Federal nº 10.282/20;

CONSIDERANDO que, em razão das sucessivas prorrogações da medida de quarentena e fechamento do comércio por parte do Poder Executivo Estadual, bem como o impacto econômico negativo de enorme relevância;

CONSIDERANDO que, o Tribunal Pleno do STF decidiu, referendando medida cautelar concedida, pela preservação da atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, nos autos da ADIN nº 6341/DF; e que compete ao Município suplementar o regramento estadual de acordo com o interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição;

CONSIDERANDO ainda que o Plano São Paulo evoluiu para a fase amarela, o que permitiu uma maior flexibilização;

CONSIDERANDO ainda a autonomia concedida aos municípios para regulamentar as suas situações locais elencadas no artigo 7º do Decreto 64.994/2020;

DECRETA:

SEÇÃO I

DO PLANO DE INCENTIVO AO COMÉRCIO E ATIVIDADE ECONÔMICA DE ICÉM

Artigo 1º - O Plano de Incentivo ao Comércio e Atividade Econômica de Icém tem por objetivo preservar o mínimo existencial à dignidade humana, preservando o núcleo de direitos fundamentais à liberdade e propriedade, impedir que parcela da população local entre abaixo da linha de pobreza e vulnerabilidade social, bem como a profilaxia da saúde, vez que o mercado oferece soluções de tratamento às aflições que são classificadas como grupo de risco perante o COVID-19, tais como cardiovasculares e respiratórias.

Parágrafo Único: O Plano de Incentivo poderá ser revogado a qualquer instante se o quadro pandêmico do COVID-19 acarretar a falência da rede pública de saúde, como ampla discricionariedade do Poder Executivo Municipal neste sentido.

Artigo 2º - Os estabelecimentos e serviços privados considerados como não essenciais deverão funcionar apenas da maneira prevista neste Decreto para seguir reforçando as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

§ 1º - Fica decretada como regra geral para o funcionamento da maneira prevista neste Decreto as medidas higienizadoras promovidas pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para os serviços e estabelecimentos considerados essenciais, além das específicas previstas neste Decreto para cada ramo de atividade;

§ 2º - Fica sempre proibido o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO NÃO ESSENCIAL

Artigo 3º - Galerias e estabelecimentos congêneres; poderão voltar a funcionar, desde que, respeitadas as seguintes normativas, sem prejuízos de continuidade de atendimento das medidas sanitárias e de saúde anteriormente fixadas;

I - Capacidade 40% limitada;

II - Horário reduzido (6 horas seguidas)

III - Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

IV - Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

Artigo 4º - Comércios; poderão voltar a funcionar, desde que, respeitadas as seguintes normativas, sem prejuízos de continuidade de atendimento das medidas sanitárias e de saúde anteriormente fixadas;

I - Capacidade 40% limitada;

II - Horário reduzido (6 horas seguidas)

III - Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

Artigo 5º - Serviços; poderão voltar a funcionar, desde que, respeitadas as seguintes normativas, sem prejuízos de continuidade de atendimento das medidas sanitárias e de saúde anteriormente fixadas;

I - Capacidade 40% limitada;

II - Horário reduzido (6 horas seguidas)

III - Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

Artigo 6º - Consumo local (Bares, Restaurantes e Similares); poderão voltar a funcionar, desde que, respeitadas as seguintes normativas, sem prejuízos de continuidade de atendimento das medidas sanitárias e de saúde anteriormente fixadas;

I - Somente ao Ar Livre;

II - Capacidade 40% limitada;

III - Horário reduzido (6 horas seguidas)

IV - Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

Artigo 7º - Serviços; poderão voltar a funcionar, desde que, respeitadas as seguintes normativas, sem prejuízos de continuidade de atendimento das medidas sanitárias e de saúde anteriormente fixadas;

I - Capacidade 40% limitada;

II - Horário reduzido (6 horas seguidas)

III - Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

Artigo 8º - Salões de beleza e barbearias; poderão voltar a funcionar, desde que, respeitadas as seguintes normativas, sem prejuízos de continuidade de atendimento das medidas sanitárias e de saúde anteriormente fixadas;

I - Capacidade 40% limitada;

II - Horário reduzido (6 horas seguidas)

III - Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

Artigo 9º - Academias de esporte de todas as modalidades; poderão voltar a funcionar, desde que, respeitadas as seguintes normativas, sem prejuízos de continuidade de atendimento das medidas sanitárias e de saúde anteriormente fixadas;

I - Capacidade 50% limitada;

II - Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

Artigo 10 - Os protocolos padrões e específicos setoriais, poderão ser pesquisados, analisados e cumpridos, através de consulta ao site do governo;

https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/

ARTIGO 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 04 de setembro de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Assessora de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

CONTRATO: 08/09/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM; PROCESSO: nº 041/2020; PREGÃO PRESENCIAL: nº 007/2020; CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A; OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, em caráter de exclusividade; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais); PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses; MODALIDADE: Pregão Presencial; MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS - Prefeita Municipal.

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.007/2020

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de todos os interessados que HOMOLOGA o processo licitatório Pregão Presencial nº 007/2020, que tem como objeto a Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, em caráter de exclusividade, a favor do Banco Santander (Brasil) S/A.

Prefeitura do Município de Icém/SP, em 02 de setembro de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo decorrido o prazo recursal previsto no Artigo 109, Inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, 9.032, por parte dos participantes do CONVITE Nº 031/2020, de 20 de Agosto de 2020.

Resolvo, HOMOLOGAR o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação e ADJUDICAR como vencedora deste certame de preços, a proposta formulada pela empresa ANDRÉ LUIS DOS SANTOS PORTARIA-ME, para a Contratação de Empresa para prestação de serviços de apoio operacional em barreiras de inspeção sanitária no enfretamento ao COVID – 19, visando proteger e suprir as necessidades do Município, conforme anexos ao edital e discriminação na proposta adjudicada.

Proceda-se o Contrato e as despesas correspondentes.

Icém/SP, 04 de Setembro de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Revogação / Anulação

AVISO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na cláusula dezesseis, item 19.2 do edital e no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, determinou a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 043/2020 –Pregão Presencial nº 008/2020 - Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) aparelho de Raio-X.

Icém/SP, 08 de Setembro de 2020.

WAGNER BARROS PEREIRA

Oficial Administrativo - Pregoeiro